

Regulamento da Comissão de Remunerações do Banco Finantia

Índice

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Natureza e Competências	3
Artigo 3.º - Poderes.....	3
Artigo 4.º - Composição e Designação.....	4
Artigo 5.º - Funcionamento	4
Artigo 6.º - Caráter Vinculativo	4
Artigo 7.º - Disposições Finais	4

Artigo 1.º - Objeto

- 1.** O presente Regulamento tem por objeto regular a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Remunerações.
- 2.** O presente Regulamento é interpretado e aplicado em conformidade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º - Natureza e Competências

- 1.** A Comissão de Remunerações é nomeada pela Assembleia Geral do Banco, nos termos do número 1 do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e desempenhará as suas funções de acordo com os interesses do Banco.
- 2.** Compete à Comissão de Remunerações, designadamente:
 - a** Determinar a componente fixa e, quando aplicável, a componente variável da remuneração dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, de acordo com os critérios aprovados e em conformidade com a política definida;
 - b** Determinar a componente fixa e, quando aplicável, a componente variável da remuneração dos membros do órgão de administração da Finantia UK Limited, em conformidade com a política definida para o Banco;
 - c** Deliberar sobre a alocação e a fixação das condições de alienação e aquisição de ações e obrigações próprias a membros dos órgãos sociais.
- 3.** No exercício das responsabilidades conferidas pela Assembleia Geral, a Comissão de Remunerações deverá estabelecer os mecanismos adequados de desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 3.º - Poderes

No exercício das competências previstas no artigo anterior, a Comissão de Remunerações dispõe, designadamente, dos seguintes poderes:

- a** Dispor de acesso irrestrito a todos os dados e informações relativos à aplicação das políticas e práticas de remuneração adotadas pelo Banco que sejam relevantes para o exercício das suas funções;
- b** Dispor, no desempenho das suas funções, do apoio e do contributo das áreas de controlo interno e de outras áreas do Banco, nomeadamente do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Contabilidade.

Artigo 4.º - Composição e Designação

1. A Comissão de Remunerações é composta por um mínimo de dois membros, nomeados pela Assembleia Geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
2. A Assembleia Geral designa o Presidente da Comissão de Remunerações.

Artigo 5.º - Funcionamento

1. A Comissão de Remunerações reúne, pelo menos, uma vez em cada ano e sempre que seja convocada por qualquer dos seus membros.
2. Os membros da Comissão de Remunerações podem reunir para deliberar, sem observância de formalidades prévias, desde que todos se encontrem presentes.
3. As deliberações da Comissão de Remunerações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade, devendo os membros discordantes fazer exarar em ata os fundamentos da sua discordância.
4. De cada reunião é lavrada ata, da qual constam, designadamente, a identificação dos membros presentes e ausentes, um resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.
5. As atas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis, inseridas no respetivo livro e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 6.º - Caráter Vinculativo

1. O presente Regulamento vincula todos os membros da Comissão de Remunerações, devendo ser-lhes remetida cópia do mesmo, bem como da Política de Conflitos de Interesses, na primeira reunião em que participem, sendo-lhes igualmente comunicadas quaisquer alterações que lhe venham a ser introduzidas.
2. Qualquer membro da Comissão de Remunerações nomeado após a aprovação do presente Regulamento fica automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional de adesão.

Artigo 7.º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Comissão de Remunerações.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, os normativos internos e os estatutos do Banco.